



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/26-COPLAD

Fixa o Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI, da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - COPLAD**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 26 de maio de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do conselheiro José Guilherme Bersano Filho (doc. SEI 8878985), no processo nº 010144/2026-43,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI, da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é órgão executivo e deliberativo da Universidade Federal do Paraná que atua por delegação de poderes do(a) Reitor(a).

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação tem a missão de incentivar, conduzir e fortalecer as atividades de pesquisa e inovação da UFPR, por meio da promoção das diretrizes institucionais e do fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, de modo a contribuir para os interesses da sociedade.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, no exercício de suas atribuições institucionais, é responsável pela formulação, normatização, planejamento, promoção, integração, coordenação, condução, acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização das atividades e das políticas de pesquisa e inovação da UFPR, além das demais competências previstas nas normativas institucionais superiores a esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação será dirigida por Pró-Reitor(a), designado(a) pelo(a) Reitor(a) da UFPR.

§ 2º As Unidades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação serão chefiadas por chefes(as) indicados(as) pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados(as) pelo(a) Reitor(a) da UFPR.

§ 3º As Coordenadorias da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação serão geridas por coordenadores(as) indicados(as) pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados(as) pelo(a) Reitor(a) da UFPR.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições para os termos nela empregados:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; e

III - Núcleo de Inovação Tecnológica: estrutura instituída por uma ou mais Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI:

I - propor, planejar, coordenar e avaliar as políticas institucionais de pesquisa, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento científico-tecnológico, promovendo a equidade de condições para o desenvolvimento da pesquisa entre os diferentes setores e *campi* da UFPR, com vistas à redução das assimetrias institucionais;

II - implementar e desenvolver as políticas aprovadas pelos órgãos deliberativos superiores da UFPR no âmbito de sua atuação;

III - fomentar projetos e programas de pesquisa, inovação e sustentabilidade;

IV - estimular parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, para cooperação científico-tecnológica;

V - promover a cooperação em pesquisa e inovação entre as pró-reitorias, superintendências, unidades universitárias, *campus*, órgãos suplementares e Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

VI - planejar e acompanhar a execução orçamentária de projetos e convênios no âmbito de sua atuação;

VII - induzir ações de ampliação e modernização da infraestrutura de pesquisa e inovação da UFPR;

- VIII - elaborar e divulgar normas e chamadas públicas no âmbito de sua atuação;
- IX - formular políticas de incentivo e fomento à participação dos(as) pesquisadores(as) em atividades de pesquisa, inovação e sustentabilidade;
- X - estimular e acompanhar a participação de pesquisadores(as) em grupos e programas institucionais de pesquisa, inovação e sustentabilidade;
- XI - mapear e monitorar as áreas para investimento e fortalecimento de projetos de pesquisa;
- XII - difundir a cultura empreendedora e inovadora no âmbito da UFPR;
- XIII - promover a integração entre pesquisa e inovação tecnológica no âmbito da UFPR;
- XIV - assessorar atividades dos Comitês em Ética em Pesquisa e Comissão de Experimentação e Uso Animal da UFPR; e
- XV - orientar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento da legislação relacionada às pesquisas no âmbito da biodiversidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Compõem a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:

- I - Unidade de Apoio Administrativo - UAA;
- II - Unidade de Controle e Execução Orçamentária - UCEO;
- III - Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade - UniBio:
 - a) Seção de Patrimônio Genético - SPG.
- IV - Coordenadoria de Fomento aos Projetos Institucionais - COFPI;
- V - Coordenadoria de Projetos Institucionais - COPI:
 - a) Secretaria de Apoio aos Pesquisadores - SAP.
- VI - Coordenadoria de Indicadores em Pesquisa, Inovação e Sustentabilidade - CIPIS:
 - a) Observatório de Sustentabilidade - OBS.
- VII - Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT:
 - a) Unidade Promotora de Ambientes de Inovação - UPAI.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS, UNIDADES E SEÇÕES

Seção I Da Unidade de Apoio Administrativo - UAA

Art. 8º A Unidade de Apoio Administrativo - UAA da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação possui atribuições de caráter executivo e consultivo.

Art. 9º Compete à UAA:

- I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nas questões relacionadas às matérias de sua competência;
- II - atender à comunidade e transmitir informações gerais relativas às atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- III - encaminhar as ordens e orientações advindas do(a) Pró-Reitor(a);
- IV - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na elaboração de relatórios e documentos destinados à Gestão;
- V - assessorar as Coordenadorias e Unidades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- VI - orientar e acompanhar as atividades administrativas e processuais relativas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- VII - acompanhar as atividades de almoxarife e os registros e o inventário dos bens permanentes alocados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- VIII - promover e prestar apoio às atividades vinculadas à tecnologia da informação, bem como propor melhorias e outras ações voltadas à eficiência administrativa; e
- IX - divulgar institucionalmente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação .

Seção II Da Unidade de Controle e Execução Orçamentária - UCEO

Art. 10. A Unidade de Controle e Execução Orçamentária - UCEO da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é responsável pelo controle orçamentário e financeiro da Pró-Reitoria, em conformidade com a normatização vigente e com o planejamento institucional.

Art. 11. Compete à UCEO:

- I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) na formulação, acompanhamento e avaliação do planejamento orçamentário anual da Pró-Reitoria;
- II - controlar, acompanhar e registrar a execução orçamentária e financeira dos recursos sob responsabilidade da Pró-Reitoria;
- III - atuar como instância de interlocução orçamentária e financeira da Pró-Reitoria junto às unidades centrais de planejamento, orçamento, finanças e controle da Universidade;
- IV - orientar, executar e acompanhar processos administrativos relacionados a compras, contratações, diárias, passagens, pagamentos diversos, restos a pagar e outras despesas, em conformidade com as normativas;
- V - instruir, liquidar e acompanhar processos de pagamento, bem como emitir e controlar ordens de pagamento nos sistemas competentes;

- VI - elaborar, atualizar e disponibilizar relatórios de sua competência, com saldos de empenhos, fluxos financeiros e controle de restos a pagar;
- VII - executar e prestar contas dos repasses financeiros, descentralizações de créditos e convênios firmados com agências de fomento, fundações de apoio e demais órgãos financiadores, com o devido registro nos sistemas de controle;
- VIII - solicitar, acompanhar e realizar ajustes relativos à inscrição, descentralização e suplementação de recursos financeiros provenientes de fontes externas;
- IX - acompanhar a execução orçamentária e financeira de editais, programas e chamadas públicas institucionais de fomento à pesquisa e à inovação;
- X - prestar suporte técnico-orçamentário e financeiro às unidades e iniciativas vinculadas à Pró-Reitoria;
- XI - produzir e apresentar demonstrativos orçamentários e financeiros, bem como fornecer informações e subsídios técnicos aos órgãos competentes e às instâncias de governança institucional; e
- XII - elaborar relatórios de prestação de contas da Pró-Reitoria e assegurar a conformidade dos atos de gestão orçamentária e financeira com a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Seção III

Da Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade - UniBio

Art. 12. A Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade - UniBio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação possui atribuições de caráter executivo, consultivo e presta suporte técnico e administrativo a pesquisadores(as) e gestores(as) nas demandas relacionadas à legislação e à regulamentação ambiental sobre biodiversidade, com vistas ao cumprimento das normas vigentes aplicáveis às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 13. Compete à UniBio:

- I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nas questões relacionadas às matérias de sua competência;
- II - elucidar e interpretar legislações e normativas emitidas por órgãos reguladores sobre atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação relacionadas à biodiversidade;
- III - planejar, elaborar e implementar fluxos, procedimentos e protocolos para adequação às exigências de órgãos superiores competentes;
- IV - gerenciar homologações e promover a regularização do uso das plataformas governamentais destinadas ao cadastro das atividades de pesquisa, em conformidade com as legislações vigentes relacionadas à biodiversidade;
- V - orientar processos de importação e exportação de material biológico de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes;
- VI - validar e acompanhar o licenciamento de instalações, pátios e biotérios, bem como atender aos requisitos de órgãos superiores competentes;
- VII - planejar normativas para orientar a realização do cadastro das instalações de animais e das Comissões de Ética no Uso de Animais junto à autoridade competente, para fins de licenciamento;
- VIII - consolidar informações e relatórios para a instituição e órgãos de controle em temas relacionados à biodiversidade; e
- IX - coordenar as ações da Seção de Patrimônio Genético, integrante desta Unidade.

Seção IV

Da Seção de Patrimônio Genético - SPG

Art. 14. A Seção de Patrimônio Genético - SPG da Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade é responsável por orientar e apoiar o acesso, a transferência e a gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

Art. 15. Compete à SPG:

- I - orientar e acompanhar os procedimentos relacionados ao acesso, envio e remessa de Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado;
- II - apoiar a formalização e a gestão de instrumentos legais, como Termos de Transferência de Material e Acordos de Transferência de Materiais, junto a instituições nacionais e internacionais;
- III - promover ações de capacitação e orientação, por meio de materiais de apoio e eventos, destinadas à comunidade acadêmica e administrativa, em cumprimento à legislação vigente; e
- IV - desempenhar atividades correlatas e de apoio administrativo que se fizerem necessárias, quando designadas pela unidade superior, com o objetivo de atender às demandas institucionais.

Seção V

Da Coordenadoria de Fomento aos Projetos Institucionais - COFPI

Art. 16. A Coordenadoria de Fomento aos Projetos Institucionais - COFPI da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação atua na implementação das políticas de apoio às atividades de pesquisa na UFPR, por meio de editais e ações específicas institucionais.

Art. 17. Compete à COFPI:

- I - gerir o fundo de pesquisa e aplicar seus recursos de acordo com as políticas de pesquisa e inovação da Pró-Reitoria;
- II - manter atualizado o registro dos projetos em desenvolvimento na UFPR a partir de uma ferramenta interativa com as comunidades interna e externa;
- III - estabelecer critérios de avaliação para editais internos e criar o banco de avaliadores para essa finalidade;
- IV - fortalecer e coordenar o Comitê Assessor de Pesquisa e Inovação e promovê-lo como fórum permanente de discussão das políticas de pesquisa da UFPR;
- V - promover a integração e acompanhar projetos em parceria com a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Cultural - FUNPAR;
- VI - elaborar, aprovar e executar editais de apoio às atividades de pesquisa, considerando as especificidades e características dos diferentes setores e *campi* da UFPR, com vistas à promoção da equidade na distribuição de oportunidades de fomento; e
- VII - normatizar o cadastro dos grupos de pesquisa e laboratórios da UFPR em plataformas federais e estaduais, quando necessário.

Seção VI**Da Coordenadoria de Projetos Institucionais - COPI**

Art. 18. A Coordenadoria de Projetos Institucionais - COPI da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação tem como atribuição promover e apoiar as atividades institucionais de pesquisa da UFPR, para assegurar sua visibilidade externa, integração e fortalecimento, bem como oferecer suporte administrativo e operacional ao desenvolvimento de projetos estratégicos e de grande porte.

Art. 19. Compete à COPI:

- I - organizar chamadas internas voltadas à elaboração e à seleção de propostas institucionais a serem submetidas em resposta a editais públicos, demandas governamentais ou cartas-convite;
- II - mapear e acompanhar o desenvolvimento de redes de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito da UFPR;
- III - executar ações de comunicação em consonância com a estratégia institucional para a divulgação das plataformas multiusuárias implementadas pelos editais de apoio à infraestrutura da Universidade;
- IV - mapear os equipamentos multiusuários institucionais, validar os critérios de utilização e controle, bem como apoiar a manutenção desses equipamentos;
- V - contribuir para a implementação da estratégia institucional de formação de redes multidisciplinares de pesquisa e inovação tecnológica;
- VI - prestar orientações quanto aos encaminhamentos demandados por instituições de fomento no âmbito dos projetos de grande porte; e
- VII - coordenar as ações da Secretaria de Apoio aos Pesquisadores - SAP, vinculada a esta Coordenadoria.

Seção VII**Da Secretaria de Apoio aos Pesquisadores - SAP**

Art. 20. A Secretaria de Apoio aos Pesquisadores - SAP da Coordenadoria de Projetos Institucionais é responsável por monitorar projetos institucionais de pesquisa, promover a divulgação e realização de eventos científicos, e fornecer orientações para o desenvolvimento desses projetos.

Art. 21. Compete à SAP:

- I - monitorar o desenvolvimento e andamento de projetos institucionais de pesquisa;
- II - dar suporte às ações de divulgação dos resultados de projetos institucionais de pesquisa;
- III - prestar apoio operacional aos trâmites processuais internos da UFPR;
- IV - facilitar a interlocução com a FUNPAR e agências de fomento;
- V - receber e distribuir as demandas de projetos institucionais às unidades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- VI - contribuir para a realização de eventos temáticos em pesquisa e inovação, em consonância com a estratégia institucional; e
- VII - prestar assistência operacional aos eventos científicos promovidos por coordenadores(as) de projetos institucionais de pesquisa.

Seção VIII**Da Coordenadoria de Indicadores em Pesquisa, Inovação e Sustentabilidade - CIPIS**

Art. 22. A Coordenadoria de Indicadores em Pesquisa, Inovação e Sustentabilidade - CIPIS da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é responsável pelo levantamento e divulgação de indicadores, assim como pela elaboração de políticas internas de sustentabilidade.

Art. 23. Compete à CIPIS:

- I - mapear os dados institucionais relacionados aos indicadores de pesquisa, inovação e sustentabilidade;
- II - dar visibilidade aos indicadores da UFPR junto à comunidade acadêmica e à sociedade;
- III - consolidar e submeter os dados institucionais às plataformas de avaliação dos rankings que solicitem informações diretamente à UFPR;
- IV - estabelecer, quando necessário, bases de dados para apoio às políticas de pesquisa, inovação e sustentabilidade;
- V - subsidiar com indicadores a elaboração de propostas de projetos institucionais de pesquisa, inovação e sustentabilidade; e
- VI - coordenar as ações do Observatório de Sustentabilidade - OBS.

Seção IX**Do Observatório de Sustentabilidade - OBS**

Art. 24. O Observatório de Sustentabilidade - OBS da Coordenadoria de Indicadores em Pesquisa, Inovação e Sustentabilidade é responsável pela implementação efetiva da Política de Sustentabilidade da UFPR e pelo atendimento às demandas externas relacionadas às questões ambientais e de sustentabilidade.

Art. 25. Compete ao OBS:

- I - elaborar e acompanhar a execução da política de sustentabilidade da UFPR de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- II - monitorar, de forma sistemática, as ações e projetos da UFPR em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- III - organizar e coordenar chamadas internas para seleção de projetos institucionais convergentes com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- IV - dar visibilidade às ações e projetos institucionais desenvolvidos em sinergia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e
- V - nomear e fortalecer o Comitê Institucional para Avaliação de Ações Ambientais por meio do desenvolvimento conjunto de ações a ele vinculadas.

Seção X**Da Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT**

Art. 26. A Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação constitui a instância institucional responsável por assegurar o cumprimento da legislação vigente com a finalidade de promover a integração entre a UFPR e a sociedade civil e aproximar a produção científica de

suas aplicações práticas.

Art. 27. Compete à Coordenadoria do NIT:

I - garantir a conformidade da política de inovação da UFPR com a legislação vigente;

II - valorizar a pesquisa aplicada que gera inovação tecnológica, capaz de agregar valor econômico e promover a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

III - estabelecer parcerias estratégicas entre a UFPR e os setores empresarial, governamental e não-governamental para viabilizar a execução de projetos cooperativos de desenvolvimento científico-tecnológico;

IV - disciplinar e promover a proteção da propriedade intelectual na UFPR e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual desta instituição;

V - normatizar o uso do capital intelectual e infraestrutura da UFPR, no âmbito de sua competência, no que diz respeito à legislação de propriedade intelectual;

VI - orientar a comunidade da UFPR sobre a divulgação prévia das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção intelectual;

VII - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologias oriundas da UFPR;

VIII - celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação;

IX - analisar solicitações de inventores independentes referentes à adoção de invenções, conforme critérios técnicos e legais estabelecidos; e

X - acompanhar as ações da Unidade Promotora de Ambientes de Inovação - UPAI, integrante desta Coordenadoria.

Seção XI

Da Unidade Promotora de Ambientes de Inovação - UPAI

Art. 28. A Unidade Promotora de Ambientes de Inovação - UPAI da Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica é responsável por disseminar a cultura inovadora e empreendedora na comunidade universitária, integrar as ações institucionais de empreendedorismo e gerir as atividades de pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica com potencial inovador no âmbito da UFPR.

Art. 29. Compete à UPAI:

I - colaborar com as iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento da cultura inovadora e empreendedora na UFPR;

II - promover, auxiliar e apoiar eventos e projetos voltados à divulgação da cultura inovadora e empreendedora;

III - buscar apoio para ações de capacitação destinadas à inovação e educação empreendedora para a comunidade interna e externa;

IV - apoiar, por meio do Programa de Incubação, o desenvolvimento de *startups* e empresas com tecnologias inovadoras e em estágio inicial no âmbito da UFPR;

V - conduzir ações para sensibilização e identificação de empreendedores(as) ou empreendimentos inovadores, em consonância com a estratégia institucional estabelecida para o Programa de Incubação;

VI - propor instrumentos normativos para regulamentar a formalização e o desligamento de empreendimentos nos estágios de pré-incubação, incubação e pós-incubação, de acordo com a estratégia institucional;

VII - contribuir para as ações institucionais voltadas à criação, reconhecimento, manutenção e integração dos Ambientes Promotores de Inovação na UFPR;

VIII - apoiar as atividades relacionadas ao Movimento Empresa Júnior da UFPR no âmbito da cultura inovadora e empreendedora; e

IX - contribuir para o fortalecimento do papel social da Instituição nas áreas de inovação e empreendedorismo, em consonância com as estratégias definidas pela Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os procedimentos a serem adotados com vistas ao cumprimento no disposto neste Regimento serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 31. Os casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, observadas as competências dos órgãos colegiados competentes.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 10/06/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8902403** e o código CRC **B10FBF41**.